

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 35 (TRINTA E CINCO) FUNCIONÁRIOS PARA ATUAR NOS DIAS ÚTEIS DE SEGUNDA À SEXTA, DURANTE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, PROCESSO Nº 05/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI - ME**, com sede na Travessa Padre Valentim, nº 50, Centro, CEP: 15.828-000, na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, CNPJ nº 10.677.051/0001-06, Inscrição Estadual nº 499.010.187.119, neste ato representada por seu proprietário: **WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA**, Cédula de Identidade (RG) nº 41.723.667-0 SSP/SP, e CPF/MF nº 225.259.748-83, residente e domiciliado na Travessa Padre Valentim, nº 50, Centro, CEP: 15.828-000, na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, em razão do **Pregão Presencial nº 01/2022**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Prestação de serviços de mão de obra terceirizada para disponibilização de até 35 (trinta e cinco) funcionários para atuar nos dias úteis de segunda à sexta-feira, durante 08 (oito) horas diárias.

§1º - A disponibilização será de acordo com a necessidade administrativa temporária a maior ou a menor, na quantidade teto de até 24 (vinte e quatro) pessoas para os serviços de Monitor de Educação e até 11 (onze) pessoas para os serviços de Agente de Serviços Gerais.

§2º - Os requisitos de admissibilidade e atribuições dos Monitores de Educação e dos Agente de Serviços Gerais são aquelas constantes **do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

§3º - A cada convocação de Monitor de Educação deverá ser apresentada a comprovação do requisito de admissibilidade.

§4º - Pela eventual necessidade de realização de serviços além das oito horas diárias serão pagas horas extras na totalidade máxima de sessenta horas/mês.

§5º - Os serviços serão prestados todos os dias úteis (segunda à sexta), em período integral, de acordo com suas atribuições.

§6º - Os serviços serão considerados em sua totalidade e executados por tantas quantas as atividades forem necessárias à eficácia dos objetivos da contratação.

§7º - Os serviços serão executados no Setor de Educação e no Setor de Obras e Serviços da Prefeitura de Taiuva/SP.

§8º - Os serviços serão realizados, conforme orientação do responsável de cada Setor.

§9º - Os equipamentos e ferramentas é de competência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE - O valor global estimado da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.224.789,43 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)**.

§1º - O saldo remanescente da Ata de Registro de Preços de **R\$ 304.139,70 (trezentos e quatro mil, cento e trinta e nove reais e setenta centavos)**, passa a ser o valor global do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de duração do contrato será o mesmo da vigência da Ata de Obrigações Vinculadas, compreendendo-se até 10/02/2023.

Parágrafo único - O prazo do contrato somente será prorrogado através de Termo Aditivo, mediante justificação a juízo motivado da administração **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo das notas fiscais eletrônicas, devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§1º - A nota fiscal eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será paga em até 8 (oito) dias úteis, contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição dos Serviços prestados, emitido pela Secretária da Educação e pelo Fiscal Municipal, salvo reprovação de serviços ou da própria fatura.

§2º - Para cada nota fiscal eletrônica haverá o Laudo de Medição correspondente.

§3º - À nota fiscal deverá estar acompanhada do comprovante de todos os recolhimentos e impostos fiscais, previdenciários e sociais, trabalhistas, sindicais (se houver) individualmente de cada funcionário da empresa, referente ao mês imediatamente anterior, como condição do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 50

02 - Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração Geral

04.122.0005.2016 - Manutenção do Departamento de Planejamento e Administração

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 108

02 - Executivo

02.04.00 - Ensino Geral

12.361.0009.2042 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 131

02 - Executivo

02.04.00 - Ensino Geral

12.365.0009.2058 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Para a execução dos serviços, o contratante obriga-se a:

I. Exercer a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Acessar todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto cabendo-lhe agir e decidir soberanamente perante a contratada, acerca dos trabalhos, inclusive rejeitando os que estiverem em desacordo;

III. A fiscalização dos serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV. Efetuar o pagamento, devido à empresa **CONTRATADA**;

V. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

VI. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - À contratada, além das obrigações constantes deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, obriga-se:

I. Atender à necessidade administrativa temporária e eventual na quantidade de funcionários requisitados para mais ou para menos no teto de 24 monitores de educação e 11 agentes de serviços gerais;

II. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na proposta e neste contrato;

III. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos serviços;

IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. Responsabilizar-se integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e a legislação vigente;

VI. Designar prepostos para atendimento de possíveis ocorrências e fiscalização durante a execução deste contrato;

VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo Fiscal Municipal, em seu acompanhamento;

VIII. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução;

IX. Fornecer ao contratante, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - A fiscalização dos serviços será exercida pelos Getores: Fiscal Municipal o Senhor Paulo Roberto José Henrique e a Secretária da Educação, a Senhora Carla Luiza Borçonaro, aos quais competirão dirimirem dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercerem em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

§2º - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREGADA - Fica vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência dos seus direitos e obrigações, total ou parcial, sujeitando-se, no caso de desatendimento desta proibição, às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único - O disposto na cláusula acima não impede a contratação de profissionais terceirizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

§1º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

§2º - Considerando que poderão surgir supressões ou acréscimos no decorrer da manutenção dos serviços eventualmente não levantados em face da imprevisibilidade após a contratação, a **CONTRATADA** se obriga:

I. No caso de acréscimos - Aos termos do §2º, do artigo 65 da Lei 8.666/93;

II. No caso de supressões - À concordância da supressão necessária nos termos do inc. II, do §2º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar no fornecimento do objeto contratado.

§1º Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

§1º - O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através dos gestores do contrato, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

§3º - A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do contratante, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelos gestores do contrato.

§4º - Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa contratada, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

§1º - Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§2º - Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiuva, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

§3º - Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO - As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preços, bem como no pactuado neste contrato e no tudo quanto foi estabelecido pelo certame de licitação, através do **Processo nº 05/2022**, referente ao **Pregão Presencial nº 01/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§1º - O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

§2º - Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

§3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

§4º - E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinada para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Taiuva, 01 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI - ME - CONTRATADA
WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA - PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS

SILVIO JOSÉ SCIARRA
RG Nº 14.214.592-0

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra terceirizada para disponibilização de até 35 (trinta e cinco) funcionários para atuar nos dias úteis de segunda à sexta-feira, durante 08 (oito) horas diárias.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 01 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Wellington Migliari Barboza
Cargo: Proprietário
CPF: 225.259.748-83

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI - ME

CNPJ Nº: 10.677.051/0001-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2023

VIGÊNCIA: 10/02/2023

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra terceirizada para disponibilização de até 35 (trinta e cinco) funcionários para atuar nos dias úteis de segunda à sexta-feira, durante 08 (oito) horas diárias

VALOR: R\$ 304.139,70 (trezentos e quatro mil, cento e trinta e nove reais e setenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 01 de fevereiro de 2023.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojibaptista@gmail.com

Assinatura: _____